

Lei N° 282/2009

Mimoso de Goiás, 28 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	28
DE	Julho
	DE 2009
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	

“Cria o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda, para atender a População Carente do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do Município de Mimoso de Goiás, o Programa Emprego e Renda, que visa atender a população mais carente, no sentido de abaixar os índices de desemprego, bem como a precariedade do trabalho, garantindo as famílias beneficiadas melhores condições social.

Parágrafo único - O Programa Emprego e Renda será gerido pelo órgão encarregado da Assistência Social do Município ou qualquer outro órgão municipal, a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DAS VAGAS

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios do Programa Emprego e Renda do Município de Mimoso de Goiás, os interessados têm que preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) passar por avaliação do Serviço Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei;
- e) não ser beneficiário de nenhum outro programa municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após a aprovação da Lei, para apresentar e justificar em audiência pública a escolha das famílias que serão beneficiadas.

Art. 3º - Serão inicialmente oferecidas 200 (duzentas) vagas.

Parágrafo único. O benefício que será pago a cada munícipe cadastrado será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mediante a emissão de "Cheque Trabalho".

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE GERAÇÃO

DE EMPREGO E RENDA



Art. 4º - Fica criado o Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda, Órgão vinculado ao Gabinete, o qual deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Seção I

Da Gerência e Coordenadores

Art. 5º - Para permitir a realização do programa emprego e renda a Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás fica autorizada a criar cargos de provimento comissionado, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de pessoal do município, acompanhados dos respectivos quantitativos e vencimentos:

CARGO	QUANTITATIVO	VALOR
Gerente	01	R\$ 1.200,00
Coordenadores	10	R\$ 500,00

Art. 6º - Caberá ao Gerente a fiscalização dos beneficiários, bem como o controle da produção obtida no programa.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Gerente:

- I – Fiscalizar a entrada e saída dos beneficiários;
- II – As ausências ou faltas injustificadas;
- III – O controle dos equipamentos e materiais;
- IV – O controle de matéria prima para a produção; e
- V – A fixação do horário de entrada e saída dos beneficiários.



Art. 7º - Caberá aos Coordenadores auxiliar o Gerente na plena execução dos trabalhos desenvolvidos no Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Seção II

Dos Serviços

Art. 8º - Os munícipes devidamente cadastrados no programa deverão prestar serviço no Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. As ausências ou faltas injustificadas acarretará na corte de ponto e de consequência na diminuição do benefício ao término do mês.

§ 2º. Em caso de falta ao serviço o beneficiário do programa deverá justificar sua ausência no prazo de 03 (três) dias úteis ao Gerente do Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda.

Seção III

Do Período e Perda do Benefício

Art. 9º - Os beneficiários permanecerão no programa por 12 (doze) meses, momento em que serão excluídos automaticamente ao término desse período, dando oportunidade a novos munícipes.

Art. 10º - Os beneficiários poderão ser excluídos do programa fora do período legal, caso ocorra uma das seguintes situações:



I – por laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social no caso de mudança de renda do beneficiário, que encaminhará a sua decisão ao Gerente do Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda para suspensão imediata do benefício;

II – os beneficiários que usufruírem do benefício para manter vícios;

III – as famílias que não manterem seus filhos em idade escolar, matriculados e freqüentando as escolas Municipais e/ou Estaduais do Município;

IV – Mude o seu domicílio, passando a residir em outro município;

V – Seja beneficiário de outro programa municipal;

VI – Ausentar do serviço por 02 (duas) semanas consecutivas ou 15 (quinze) dias intercalados no intervalo de 02 (dois) meses

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO DA RECEITA AO FUNDO GESTOR MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA

Art. 11 – Os recursos auferidos com a produção do Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda serão transferidos ao Fundo Gestor Municipal de Emprego e Renda.

CAPÍTULO V

DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás-GO fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem

como com autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de orientar e desenvolver os trabalhos a serem desenvolvidos no Centro Municipal de Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente para manutenção do programa.

CAPÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás deverá dar ampla publicidade ao programa Emprego e Renda através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e-na LDO.



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de junho de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ESTADO DE GOÍAS, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (28/07/2009).


Miriã de Souza Vidal
Prefeita Municipal
Mimoso de Goiás-GO